

# MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT, Sala 227 Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

### $\mathbf{R} \mathbf{E} \mathbf{C} \mathbf{O} \mathbf{M} \mathbf{E} \mathbf{N} \mathbf{D} \mathbf{A} \mathbf{C} \tilde{\mathbf{A}} \mathbf{O} \mathbf{n}^{\circ} 07/2013 - PROSUS$

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - 2ª PROSUS, utilizandose de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 6°, 129, inciso II, e 197 da Constituição Federal¹ c/c o artigo 5°, inciso IV, e artigo 6°, inciso XX, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993²,

Considerando que, conforme Ofício anexo, expedido pelo Dr<sup>a</sup>. Heloísa Glass, Chefe da UMFR/HRAN, o foco principal, mas não exclusivo, do Centro de Referência em Doenças Neuromusculares do HRAN é o tratamento multidisciplinar dos pacientes portadores de doenças neuromusculares, circunstância que não exclui, em caso de ociosidade dos médicos ali lotados, a possibilidade de atendimento de outras patologias neurológicas, tendo em vista os princípios da eficiência, razoabilidade e da universalidade do atendimento do SUS, e o reconhecido desequilíbrio entre a oferta e demanda por serviços de saúde;

<sup>1 &</sup>quot;Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição."

<sup>&</sup>quot;Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.(...)"

<sup>&</sup>quot;Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

<sup>2 &</sup>quot;Art. 5° São funções institucionais do Ministério público da União: (omissis)

IV - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública."

<sup>&</sup>quot;Art. 6° Compete ao Ministério Público da União:

XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis(...)"



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT, Sala 227 Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

Considerando que conforme o mencionado ofício, nos últimos doze meses foram cadastrados somente 150 (cento e cinquenta) pacientes naquele Centro, que conta com equipe multidisciplinar formada por psicólogo, fonoaudióloga, nutricionista, pneumologista, fisioterapeutas cardiorrespiratórios, fisioterapeutas especializados, terapeutas ocupacionais, assistente social, entre outros profissionais;

Considerando a informação, também contida neste ofício, no sentido de que em razão do "hábito criado em quase cinquenta anos de existência do HBDF de que todos os pacientes são enviados para lá, mesmo quando já tem diagnóstico confirmado, ainda é muito arraigado na comunidade, tanto de saúde, como na população geral, circunstância que contribui para a manutenção da ociosidade do serviço apesar das grande demandas por serviços neurológicos de outras Unidades da SES/DF;" (grifo nosso)

Considerando que o Hospital Regional da Asa Norte possui, segundo informações prestadas pela Coordenadora do Centro de Reabilitação, equipe formada por pelo menos quatro neurologistas, sendo que uma delas se encontra afastada das atividades assistenciais, prestando serviços administrativos, apesar da alegada carência de neurologistas na rede de saúde pública;

Considerando que conforme ofício encaminhado pelo Gerente do Centro de Saúde do Guará II em 09 de julho de 2013, o Hospital de Base do Distrito Federal, indicado pela SES/DF como hospital de referência para os pacientes desta localidade, "não vem disponibilizando vagas para a especialidade de neurologia há mais de seis meses";

Considerando a necessidade de racionalização dos recursos humanos e materiais da SES/DF, a fim de proporcionar a efetivação do direito fundamental à saúde da população;

Considerando que as demandas por serviços de saúde da população devem ser alvo de constante análise com a a respectiva adequação da estrutura disponibilizada, ainda que seja necessária a adoção de estratégias que modifiquem a estrutura de fluxo originalmente prevista,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT, Sala 227 Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

tendo em vista a primazia dos interesses públicos envolvidos e da necessidade de se garantir eficiência na Gestão Pública de Saúde e universalidade no atendimento ao cidadão, em tempo hábil a proporcionar padrões de qualidade aceitáveis, evitando prejuízos irreparáveis ao direito à saúde;

### RECOMENDA

ao Senhor Gerente do Centro de Saúde do Guará II que, enquanto perdurar a situação descrita no documento anexo, referente a falta de vagas para consultas na área de neurologia no HBDF, encaminhe eventuais pacientes ao Hospital Regional da Asa Norte, procedendo a marcação da consulta por meio de contato telefônico, com posterior encaminhamento de toda a relação mensal de pacientes encaminhados àquele nosocômio a esta Promotoria de Saúde para acompanhamento;

à Senhora Coordenadora da Neurologia da SES/DF e ao Subsecretário de Atenção à Saúde que adotem todas as providências necessárias para incluir nas agendas de consulta ambulatorial dos neurologistas do HRAN e dos demais nosocômios que apresentem capacidade ociosa, pacientes encaminhados pela Gerência do Centro de Saúde do Guará e quaisquer outras unidades de Saúde da SES/DF que apresentem demanda reprimida, em relação a consultas desta especialidade, dando ampla divulgação quanto à possibilidade de atendimento diversa da prevista no fluxo originalmente adotado a fim de garantir o direito à saúde dos usuários do SUS e a universalidade do atendimento às demandas da saúde.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2013.

MARISA ISAR Promotora de Justiça 2ª. PROSUS